

RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL
Gerência de Controle Interno e Auditoria do Rioprevidência - GERCIA

<i>Número da auditoria:</i>	002/2023
<i>Processo SEI nº</i>	SEI-040161/006847/2023
<i>Modalidade:</i>	Auditoria de Conformidade.
<i>Objeto:</i>	Prestação de Contas Anual de Gestão do Exercício 2022 (PLANO PREVIDENCIÁRIO).
<i>Responsável pelas contas</i>	SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
<i>Objetivo da auditoria:</i>	Verificar a regularidade das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2022, com foco nos pontos de controle definidos pela Deliberação TCERJ nº 278/17.
<i>Período abrangido pela auditoria:</i>	01.01.2022 a 31.12.2022.
<i>Período de realização:</i>	01.01.2023 a 19.06.2023
<i>Equipe de auditoria:</i>	Alexandre Alves Soares, ID: 5035358-6 Adriana Cristina Da Silva Santos, ID: 5015055-3 Andreza da Silva Almeida, ID: 5124624-4 Guilherme Eduardo Rodrigues Madureira, ID: 5024076-5 Juliana Chaves Monteiro, ID: 5015039-1
<i>Supervisão:</i>	José Mota da Silva Filho, ID: 5097817-9



Sumário

RESUMO.....	3
1 INTRODUÇÃO	5
1.1 Visão geral: O dever de prestar contas	5
1.2 Objetivo da auditoria	5
1.3 Questão de auditoria.....	5
1.4 Metodologia	5
2 RESULTADOS DA AUDITORIA	7
2.1 Atos de Gestão	7
2.2 Gestão do Planejamento Orçamentário	9
2.3 Gestão Orçamentária	10
2.4 Gestão Financeira.....	14
2.5 Gestão Contábil-Patrimonial	18
2.6 Contribuições Previdenciárias	18
3 ENCAMINHAMENTO.....	19

APÊNDICE:

1. CERTIFICADO DE AUDITORIA
2. Listas de Verificação
3. Modelo 3A, do Anexo II da Deliberação nº 278/17

RESUMO

Trata-se de relatório de auditoria governamental, realizada sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, referente ao exercício de 2022 do PLANO PREVIDENCIÁRIO, em atendimento ao que orienta a Deliberação TCERJ nº 278/17. O normativo em questão também definiu em seu Modelo 3A os pontos de controle que devem ser abordados pela Unidade de Controle Interno no presente relatório, os quais relacionamos na Lista 1:

- **Lista 1. Pontos de controle estabelecidos pela Del. TCERJ nº 278/17**

<i>Tópico</i>	<i>Pontos de Controle</i>
<i>1. Atos De Gestão</i>	A. Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos responsáveis". B. Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores. C. Manutenção da documentação no arquivo do(s) órgão(s) ou entidade(s) de origem. D. Documentos Integrantes da PCA - compatibilidade com a Deliberação TCE/RJ nº 278/17.
<i>2. Gestão Do Planejamento Orçamentário</i>	A. Metas previstas no PPA 2020-2023.
<i>3. Gestão Orçamentária</i>	A. Realização da receita em relação à prevista. B. Realização da despesa em relação à fixada. C. Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA. D. Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA no exercício seguinte. E. Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar. F. Alterações orçamentárias ocorridas no exercício. G. Descentralização de créditos realizada no exercício de referência. H. Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços. I. Outras informações de natureza orçamentária.
<i>4. Gestão Financeira.</i>	A. Ordens de pagamento integradas ao SiafeRio. B. Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE. C. Contas bancárias integradas ao SiafeRio. D. Conciliações bancárias. E. Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários". F. Gestão das Transferências Financeiras.



<i>Tópico</i>	<i>Pontos de Controle</i>
5. Gestão Contábil-Patrimonial.	G. Outras Informações de natureza financeira. A. Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores. B. Créditos inscritos em Dívida Ativa. C. Registro patrimonial decorrente de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA. D. Do Registro da Irregularidade em Apuração. E. Do Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio. F. Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial". G. Da conta Bens Móveis e Imóveis. H. Outras informações de natureza patrimonial.
6. Contribuições Previdenciárias	A. Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS - Servidores e Patronal.

Em sequência, tomando-se por base a análise de documentos e informações coletados nas áreas envolvidas na rotina administrativa e contábil da autarquia, realizamos a presente auditoria, na qual foram identificados achados, cujas *situações encontradas* se acham registradas no Capítulo 2 deste relatório.

Ao final, a auditoria se posiciona pela REGULARIDADE com RESSALVAS das contas, assim como por RECOMENDAÇÃO ao atual Diretor-Presidente da autarquia para adoção de medidas administrativas com foco na solução das circunstâncias apuradas, bem como pelo envio de cópia integral deste relatório de auditoria para ciência da Auditoria Geral do Estado (GCE/AGE), bem assim como ao Tribunal de Contas do Estado (TCERJ).

* * *

1 INTRODUÇÃO

1.1 Visão geral: O dever de prestar contas

O dever de prestar contas, de gênese constitucional (artigo 70, § Único), é inerente à gestão dos recursos públicos. Não o observar implica descumprimento da Constituição, da legislação em vigor e, sobretudo de dever de transparência na gestão da coisa pública.

Na prática, as contas devem ser submetidas para fins de apreciação quanto à sua regularidade, o que é realizado pelos tribunais de contas.

Por força da Lei Complementar Estadual nº 63, de 1 de agosto de 1990, os órgãos e entidades do estado devem submeter as contas para apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ). Vejamos o que diz o artigo 7º, da Lei Complementar Estadual nº 63/1990.

LC nº 63 de 1 de agosto de 1990

Art. 7º - Estão sujeitas a prestação ou tomada de contas, e só por decisão do Tribunal de Contas podem ser liberadas dessa responsabilidade, as pessoas indicadas no art. 6º, incisos I a XVIII, desta lei.

1.2 Objetivo da auditoria

Verificar a regularidade das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2022, com foco nos pontos de controle definidos pela Deliberação TCERJ nº 278/17.

1.3 Questão de auditoria

A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2022, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Modelo 3A, da Deliberação TCERJ nº 278/17?

1.4 Metodologia

A auditoria foi conduzida a partir de um planejamento no qual se buscou estabelecer as etapas necessárias para que a equipe da Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA, respondesse à questão de auditoria apontada no item 1.3 deste relatório.

A execução da auditoria foi precedida de amplo estudo da normatização inerente aos pontos de controle relacionados na Lista 1, estudo esse concluído com a produção de papéis de trabalho para aplicação no curso da análise dos dados, informações e documentos colhidos nos departamentos da autarquia envolvidos com os temas auditados.

Ao final da execução dos trabalhos de campo, os fatos e circunstâncias detectadas (*situações encontradas*) pela equipe da GERCIA foram organizados de forma a subsidiar a elaboração deste relatório de auditoria.



Por fim, de modo a garantir isenção, transparência e qualidade à presente fiscalização, adotou-se como inspiração metodológica nas fases de planejamento, execução e relatório da presente auditoria as referências normativas que constam da Lista 2:

▪ **Lista 2. Referências Normativas**

<i>Item</i>	<i>Referência</i>
1	INTOSAI: Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), ISSAI 400 (Princípios Fundamentais de Auditoria de Conformidade), versão traduzida sob responsabilidade do TCU em 2016.
2	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCERJ: Manual de Auditoria Governamental do TCERJ, de acordo com a Resolução TCERJ nº 266, de 10 de agosto de 2010.
3	Tribunal de Contas da União – TCU: Padrões de Auditoria de Conformidade, de acordo com a Portaria-SEGECEX nº 26, de 19 de outubro de 2009.
4	Tribunal de Contas da União – TCU: Orientações para Auditorias de Conformidade, de acordo com a Portaria-ADPLAN nº 1, de 25 de janeiro De 2010.

2 RESULTADOS DA AUDITORIA

2.1 Atos de Gestão

Situações Encontradas

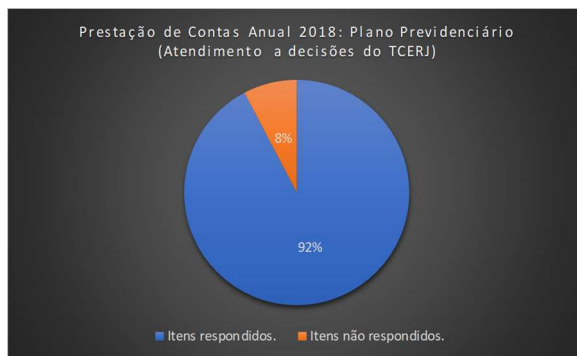
2.1.1 NATUREZA JURÍDICA DA UNIDADE JURISDICIONADA E O DOCUMENTO "CADASTROS DOS RESPONSÁVEIS"

Não houve situações encontradas.

2.1.2 DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE-RJ E PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO EM PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Situação 1. Na Prestação de Contas do Plano Previdenciário referente ao exercício de 2018 (Proc. TCERJ nº 103.942-7/19), decidiu o Tribunal de Contas em 14/02/2022 pela regularidade das contas e arquivamento do processo, cuja decisão inicial havia decidido pela adoção de 13 (treze) medidas por parte do Rioprevidência.

Destaca-se que das medidas requeridas pelo TCE-RJ e adotadas pela autarquia, uma permaneceu com ressalva e outra com determinação cujo cumprimento poderá ser objeto de apuração futura pela Corte de Contas. O gráfico subsequente ilustra a efetividade da autarquia no atendimento aos itens apontados pela Corte de Contas.



De acordo com a análise da equipe de auditoria interna se encontra pendente de solução os seguintes itens da decisão inicial do TCERJ:

“Inclusão, no rateio de gastos administrativos, de montantes representativos de custos diretos do Fundo Financeiro, os quais não deveriam ser objeto de divisão, visto que tais custos diretos são fácil e objetivamente apropriáveis ao objeto de custeio, sem necessidade de rateios. Ou seja, representam aqueles custos diretamente ligados ao Fundo Financeiro e que, portanto, não devem ser atribuídos ao Fundo Previdenciário;”

“Subsidiar por meio de estudo técnico o Poder Executivo Federal na elaboração de norma previdenciária estadual com a fixação de critérios objetivos de rateio da taxa de administração e possibilidade de utilização dos recursos da reserva administrativa a serem adotados pelo Rioprevidência, como previsto no art. 51, §5º da Portaria MF nº 464/2018, que precisam ser objetivos e próximos à realidade dos planos segregados, de forma a evitar a divisão desproporcional do custeio administrativo entre os planos (achado 02 - processo de auditoria TCE-RJ nº 117.613-6/18).”

Situação 2. Na Prestação de Contas do Plano Previdenciário referente ao exercício de 2019 (Proc. TCERJ nº 104170-0/21), foi emitido Despacho Saneador pelo TCE, em 09/09/2022, requerendo a adoção de 7 (sete) medidas com base no Relatório do Corpo Instrutivo do TCERJ de 06/09/2022, que foram na totalidade respondidas pelo Rioprevidência, aguardando decisão definitiva ou novas diligências do TCERJ.

Situação 3. Na Prestação de Contas do Plano Previdenciário referente ao exercício de 2020 (Proc. TCERJ nº 105211-7/21), foi emitido Despacho Saneador pelo TCE, em 11/03/2022, requerendo a adoção de 10 (dez) medidas com base no Relatório do Corpo Instrutivo do TCERJ de 07/03/2022, que foram na totalidade respondidas pelo Rioprevidência, aguardando decisão definitiva ou novas diligências do TCERJ.

2.1.3 MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO ARQUIVO DO(S) ÓRGÃO(S) OU ENTIDADE(S) DE ORIGEM

No tocante ao artigo 12 da Del. TCERJ 278/17, à exceção da documentação relativa à prestação de contas de tesouraria, todos os demais documentos e informações se encontram disponíveis para consulta na autarquia. Não há o que informar em relação ao artigo 13, eis que não foram realizadas pelo órgão transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento.

2.1.4 DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PCA - COMPATIBILIDADE COM A DELIBERAÇÃO TCE/RJ Nº 278/17

Não houve situações encontradas.

- Critério De Auditoria

A Deliberação TCERJ nº 278/17, que define regras para apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão (PCA), estabelece no artigo 10, incisos I a V, que, além de outros responsáveis a serem arrolados de acordo com a especificidade de cada unidade gestora, devem ser identificados, na forma do módulo próprio que consta do SIGFIS os seguintes responsáveis:

- pelas contas;
- pelo encaminhamento das contas;
- pelo setor contábil;
- pela Unidade Central de Controle Interno;

O responsável pelas contas é o servidor revestido de competência para gerir os recursos da unidade jurisdicionada (art. 1º, inc. II, Del. TCERJ nº 278/17) e devem ser identificados tantos quantos forem os empossados nessa função para o exercício a que se refere a PCA (art. 10, § 1º, Del. TCERJ nº 278/17).

Ademais, não devem apenas ser identificados os responsáveis listados no artigo 10 da Del. TCERJ nº 278/17 – o que se dá conforme o Modelo I, anexo à citada Deliberação –, mas sobretudo fazê-los constar da base de dados do SIGFIS com todas as informações exigidas pelo sistema do TCERJ, nos campos que constam do formulário do módulo “Manutenção do Cadastro de Responsáveis”.

- **Fontes Do Critério De Auditoria**

- Deliberação TCERJ nº 278/17.

2.2 Gestão do Planejamento Orçamentário

Situações Encontradas

2.2.1 PPA E LOA

Não houve situações encontradas.

- **Critério De Auditoria**

O Plano Plurianual – PPA, oriundo de ordem contida no artigo 165 da Constituição da República de 1988, trata de instrumento norteador da gestão pública, indicando as diretrizes, objetivos e metas da administração pública. Nele são definidos os programas, as ações e os produtos que se esperam ver realizados no período de quatro anos, tempo de vigência do plano.

Instrumento de planejamento de médio prazo, o PPA orienta a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA. Além de estabelecer a compatibilidade entre o PPA, LDO e LOA, a Constituição exige que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual.

A LOA, por sua vez, é o comando normativo que estima as receitas e programa as despesas de cada ano, conforme as prioridades do PPA e as regras estabelecidas na LDO, de forma que despesa pública, qualquer que seja, pode ser executada sem que esteja prevista na LOA.

Uma vez que esta auditoria visa atender especificamente ao que orienta a Deliberação TCERJ nº 278/2017, nos termos do Modelo 3, item 12, a expectativa é comprovar se a gestão da autarquia atendeu ao estabelecido nas normas de planejamento, notadamente quanto ao alcance dos resultados, quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA, bem como da execução física e financeira das ações vinculadas aos programas da LOA do exercício de referência.

- Fontes Do Critério De Auditoria

- CR/88, art. 37, caput. e inc. XXI.
- Deliberação TCERJ nº 278/2017.
- Plano Plurianual – PPA 2020-2023.

2.3 Gestão Orçamentária

Situações Encontradas

2.3.1 REALIZAÇÃO DA RECEITA EM RELAÇÃO À PREVISTA

Ao observarmos o balanço orçamentário emitido em 14.03.23 via Siafe-RJ (plano previdenciário UG 20341), não foi possível verificar a compatibilidade entre receita prevista e realizada para o plano previdenciário já que os campos PREVISÃO INICIAL/PREVISÃO ATUALIZADA se encontram zerados, conforme recorte:

20341 - FUNDO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO ERJ
EXERCÍCIO : 2022

Encerrado até Mês 14
Emitido em: 14/03/23 12:37

Anexo XII, da Lei 4.320/64

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) =(c-b)
Receitas Correntes (I)	0,00	0,00	644.183.387,40	644.183.387,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	429.847.742,17	429.847.742,17
Receita Patrimonial	0,00	0,00	214.335.645,23	214.335.645,23
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	644.183.387,40	644.183.387,40
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00

Siafe-Rio / SEFAZ-RJ

Página 1/3

20341 - FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ERJ
EXERCÍCIO : 2022

Encerrado até Mês 14
Emitido em: 16/02/23 11:44

Anexo XIII, da Lei 4.320/64

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	6.687.342.450,00	6.687.342.450,00	5.840.714.794,62	-846.627.655,38
Déficit (VI)	19.799.042.715,00	24.234.282.000,57	14.120.441.565,68	-10.107.841.034,89
TOTAL (VII) = (V + VI)	26.486.385.165,00	30.921.625.050,57	19.967.156.360,30	-10.954.468.690,27
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

Porém, conforme verificado na análise do plano financeiro, ocorre a divisão do orçamento em 3 fontes de recursos dentro de uma única UG (123400): Recursos Próprios do Rioprevidência - Plano Financeiro do RPPS (231), Sistema de Proteção Social dos Militares (237), o que é corroborado pela nota explicativa presente no processo SEI-040161/003582/2023, documento 50667801:

NOTA 02 – RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES: A Lei Orçamentária Anual do Rioprevidência estima as receitas e fixas as despesas em uma única Unidade Orçamentária (UO: 20340), desta forma, consta em sua Previsão Inicial as dotações orçamentárias para o Sistema de Proteção Social do Militar – SPSM (UO: 20342 – FR: 237) e para o Fundo Previdenciário (UO: 20341 – FR: 234).

Desmembrando-se a previsão de receita por fonte de recurso (vide plano financeiro), a diferença entre receita prevista e arrecadada no plano previdenciário passaria a ser de R\$ 267.350.691,40 superavitária.

RECEITAS PREVISTAS X REALIZADAS

PLANO	FONTE DE RECURSOS DA UG123400 (SIAFE-RIO)	TOTAL DA RECEITA (PREVISTA)	TOTAL DA RECEITA (REALIZADA)	SUPERÁVIT
Recursos Próprios do Rioprevidência - Plano Financeiro do RPPS	231	R\$5.355.144.676,00	R\$5.840.714.794,62	R\$485.570.118,62
Receita Própria do Rioprevidência - Plano Previdenciário do RPPS	234	R\$376.832.696,00	R\$644.183.387,40	R\$267.350.691,40
Sistema de Proteção Social dos Militares	237	R\$955.365.078,00	R\$1.368.762.897,71	R\$413.397.819,71
TOTAIS CONSOLIDADOS		R\$6.687.342.450,00	R\$7.853.661.079,73	R\$1.166.318.629,73

Importa-nos destacar que o objetivo da análise apresentada não foi o de verificar o resultado do balanço orçamentário, mas sim, avaliar o seu planejamento.

2.3.2 REALIZAÇÃO DA DESPESA EM RELAÇÃO À FIXADA

Não foi possível analisar a compatibilidade entre despesa fixada e realizada para o plano previdenciário (UG 20341), pois, conforme verificado no balanço orçamentário datado de 14.03.2023 emitido via Siafe Rio não houve informação sobre DOTAÇÃO INICIAL e ATUALIZADA.



DIÁRIO ORÇAMENTÁRIO
20341 - FUNDO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO ERJ
EXERCÍCIO : 2022

Anexo XII, da Lei 4.320/64

Encerrado até Mês 14
Emitido em: 14/03/23 12:37

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	0,00	0,00	16.866.280,50	14.456.460,48	14.337.797,52	-16.866.280,50
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	10.380.707,78	9.648.438,23	9.529.932,35	-10.380.707,78
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	6.485.572,72	4.808.022,25	4.807.865,17	-6.485.572,72
Despesas de Capital (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	0,00	0,00	16.866.280,50	14.456.460,48	14.337.797,52	-16.866.280,50
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	16.866.280,50	14.456.460,48	14.337.797,52	-16.866.280,50
Superávit (XIV)	0,00	0,00	627.317.106,90	0,00	0,00	-627.317.106,90
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	644.183.387,40	14.456.460,48	14.337.797,52	-644.183.387,40
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Porém, como informado na análise do plano financeiro, o valor previsto de R\$ 26.486.385.165 na UG 20340 contempla os 3 orçamentos e demais fontes. Isso ocorre devido a UO única de lançamento na LOA.

Importa-nos destacar que o objetivo da análise apresentada não foi o de verificar o resultado do balanço orçamentário, mas sim avaliar o seu planejamento.

2.3.3 EXECUÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – DEA

De acordo com os registros contábeis emitidos via SIAFE RJ em 25.04.23 podemos observar os seguintes registros de DEA para o exercício de 2022:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Relatório

Encerrado até Mês 14

Código	UG	Número Termo	Código Credor	Status	Doc. Registro	Doc. Reconhecimento	Valor
22005439	123499	CAIXA Custódia	00360305000104	Reconhecido	2022NP00017	2022NP00017	467,25
22005424	123499	CAIXA Custódia	00360305000104	Anulado	2022NP00016	2022NP00016	467,25
22003183	123400	SEI-040161/5263/2022	020100	Reconhecido	2022NP00810	2022NP00810	27.032,31
22003170	123400	SEI-040161/5263/2022	020100	Anulado	2022NP00799	2022NP00799	27.032,31
22003040	123400	SEI-040161/014626/21	154100	Anulado	2022NP00738	2022NP00738	1.784,56
22003039	123400	SEI-040161/014626/21	154100	Anulado	2022NP00737	2022NP00737	1.784,56
22003037	123400	SEI-040161/014626/22	154100	Anulado	2022NP00736	2022NP00736	1.784,56

O lançamento referente ao documento de reconhecimento 2022NP00017 no valor de R\$ 467,25, refere-se ao processo DEA SEI-040161/000021/2022 (UG 123499). Após análises foram encontradas as seguintes irregularidades:

- Os documentos anexados ao processo original do DEA (SEI-040161/000021/2022) não comprovam a despesa de R\$ 467,25, mas sim de R\$ 262,34. Porém, há um processo SEI-040161/015079/2021 no qual consta a outra despesa a que se refere o pagamento, porém, tal processo não foi citado no processo original do DEA, tendo sido necessária a captação da informação em outras áreas;

- Item 004: Não houve inclusão da dívida no cadastro de despesas de exercícios anteriores - DEA do Sistema de Informações Gerenciais – SIG, ou não foi encontrada quaisquer comprovações a esse respeito;
- Item 005: Não foi encontrada **comprovação de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa** para atendimento da adequada classificação da despesa quando do seu empenho e liquidação no SIAFEM/RJ;
- Item 006: Não foi encontrada **emissão de declaração do ordenador de despesa informando que o pagamento da dívida é exequível** com os limites para movimentação e empenho e de emissão de Programação de Desembolso estabelecidos para o exercício e não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do Órgão ou da Entidade até o final do exercício, sem necessidade de aumento dos limites disponíveis.

Ainda assim, foi possível observar que, no que tange à execução da despesa, constam dos referidos processos termo de reconhecimento de dívida emitido pela autoridade competente, e obediência à ordem da execução de despesa conforme preceitua a Lei nº 4.320/1964.

2.3.4 EXECUÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO ANO SEGUINTE – DEA

Não houve situações encontradas.

2.3.5 EXECUÇÃO E INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR

Não houve situações encontradas.

2.3.6 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS OCORRIDAS NO EXERCÍCIO

Não houve situações encontradas.

2.3.7 DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS REALIZADA NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

Não houve situações encontradas.

2.3.8 PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, REALIZAÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ORDEM CRONOLÓGICA)

Não houve situações encontradas.

- Critério De Auditoria

De acordo com o modelo 3A, referente ao item 12 do Anexo II, da Deliberação TCE nº 278/17, a avaliação da execução orçamentária da entidade deve considerar os seguintes elementos:

-
- Realização da receita em relação à prevista no seu planejamento.
 - Realização da despesa em relação à fixada.
 - Execução orçamentária de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA no exercício de referência e no seguinte, em conformidade com os padrões legais e infralegais estabelecidos;
 - Execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar não processados a liquidar inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e adequação dos saldos inscritos ao final do exercício;
 - Alterações orçamentárias ocorridas no exercício;
 - Descentralizações de crédito orçamentário;
 - Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços (ordem cronológica).
-
- **Fontes Do Critério De Auditoria**
 - Deliberação TCERJ nº 278/17.
 - Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
 - Instrução Normativa AGE n.º 24, de 10 de setembro de 2013 e alterações.
 - Lei Complementar Federal nº 101/00 e art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64.
 - Decreto Estadual nº 46.654/19.
 - MCASP vigente.
 - Decreto Estadual nº 42.436/10.
 - Lei Federal nº 8.666/93.
 - CF/88.

2.4 Gestão Financeira

Situações Encontradas

2.4.1 ORDENS DE PAGAMENTO INTEGRADAS AO SIAFERIO

Não houve situações encontradas.

2.4.2 OBSERVÂNCIA ÀS ROTINAS RELACIONADAS À CONTA ÚNICA DO TESOIRO – CUTE

Não houve situações encontradas.

2.4.3 CONTAS BANCÁRIAS INTEGRADAS AO SIAFE-RIO

Não houve situações encontradas.

2.4.4 CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Não houve situações encontradas.

2.4.5 SALDOS CONTÁBEIS DOS GRUPOS "CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA" E "INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS"

Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo ‘Caixa e equivalentes de caixa’, com o saldo final dos extratos bancários.

Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2022, identificamos o saldo da conta ‘Caixa e Equivalentes de Caixa’ no valor de R\$ 79.406,63, e nos extratos bancários correspondentes o saldo de R\$ 79.249,55. Diferença apurada: R\$ 157,08. Considera-se de pouca materialidade a diferença apurada.

Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo ‘Investimentos temporários’, com o saldo final dos extratos bancários.

Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2022, identificamos o saldo da conta ‘Investimentos temporários’ no valor de R\$ 3.054.839.690,70, e nos extratos bancários correspondentes o saldo de R\$ 2.955.545.863,83, sendo diferença apurada de R\$ 99.293.826,87.

A conta 114110904 - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS apresenta saldo de R\$ 1.588.994.528,24 e o saldo dos FUNDOS DE INVESTIMENTOS conforme extratos bancários apresenta valor total de R\$ 1.489.700.701,34, sendo diferença apurada de R\$ 99.293.826,90.

A conta 114110901 - TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOIRO apresenta saldo de R\$ 1.465.845.162,46 e o saldo do TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOIRO conforme extrato bancário apresenta o valor de R\$ 1.465.845.162,49, sendo diferença apurada de R\$ 0,03. Considera-se de pouca materialidade a diferença apurada.



QUADRO RESUMO

Banco 'Conta Investimentos Temporários'	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2022 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2022 Conforme Conta Contábil (SIAFE-Rio)* (B)	Diferença (A-B)
Banco do Brasil	2234 / 2919753	59.876.550,77	59.876.550,77	0,00
Santander	2134 / 430000043	131.369.482,67	132.916.184,86	-1.546.702,19
Caixa	0199 / 0600009221	499.987.762,71	511.692.624,98	-11.704.862,27
BTG Pactual	0001 / 2560282	134.691.473,41	214.291.893,47	-79.600.420,06
Itaú	8410 / 109576	604.479.046,70	610.891.349,87	-6.412.303,17
Safra	0027 / 219404	59.296.385,08	59.325.924,29	-29.539,21
Total		1.489.700.701,34	1.588.994.528,24	-99.293.826,90
* Conta Contábil: 114110904 - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS				

Banco 'Conta Investimentos Temporários'	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2022 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2022 Conforme Conta Contábil (SIAFE-Rio)* (B)	Diferença (A-B)
Banco do Brasil	0001 / 2560282	1.465.845.162,49	1.465.845.162,46	0,03
Caixa	0199 / 0600009221		0,00	0,00
Total			1.465.845.162,46	0,03
* Conta Contábil: 114110901 - TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO				

- Critério De Auditoria

A Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seus artigos 62, 64 e 65, disciplina as normas para o regular pagamento da despesa. A execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados na Lei Orçamentária Anual.

De acordo com o artigo 83 da Lei Estadual nº 287/1979 a execução da despesa orçamentária se dá em três estágios: empenho, liquidação e pagamento.

O terceiro estágio da despesa orçamentária refere-se ao pagamento e é processado pela Unidade Gestora Executora no momento da emissão do documento Ordem Bancária (OB) e documentos relativos a retenções de tributos, quando for o caso. O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

Por meio do Decreto Estadual nº 45.526/2015 foi implantado o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio), que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

O Decreto Estadual nº 46.230/2018, em seu artigo 22, determina que todos pagamentos e as transferências financeiras sejam efetuados mediante execução de Programação de Desembolso no SIAFE-Rio, restringindo-se os pagamentos por ofício, diretamente ao favorecido, a casos excepcionais de necessidade extrema justificada para pagamento imediato de despesas decorrentes de impossibilidade de execução da Programação de Desembolso, de problemas técnicos no SIAFE-Rio ou de prejuízo ao erário, com a devida comprovação.

O SIAFE-Rio utiliza a Conta Única do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (CUTE) como instrumento para a unificação dos recursos financeiros do Estado, fortalecendo o princípio do caixa único, elevando o nível de maturidade da gestão financeira, a partir das melhorias dos processos de conciliação bancária, programação financeira e administração dos recursos recolhidos ao Tesouro.

De acordo com o Decreto Estadual nº 45.526/2015 e a Resolução SEFAZ nº 779/2014 a CUTE tem por finalidade acolher as disponibilidades financeiras do Estado do Rio de Janeiro, a serem movimentadas pelas Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual, de suas Autarquias e Fundações Públicas, inclusive Fundos Especiais por elas administrados, e outras entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Rio de Janeiro.

O Rioprevidência, assim como as entidades e órgãos elencados no artigo 8º da Lei Estadual 287/1979, deverão atender ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 97. A abertura de contas deverá ser efetuada por solicitação prévia à Secretaria de Estado de Fazenda.

A Lei nº 4.320/1964, em conjunto com os Decretos Estaduais nº 45.526/2015 e nº 46.230/2018, corroboram com as boas práticas das finanças públicas e conferem, entre outras, especial relevância para a avaliação da gestão financeira. Uma vez que esta auditoria visa atender especificamente ao que orienta a Deliberação TCE nº 278/2017, nos termos do Anexo II, Modelo 3, item 12, a expectativa é comprovar se a gestão financeira da autarquia ocorre buscando evitar a ocorrência das seguintes circunstâncias:

- Pagamento por ofício em desacordo com as restrições descritas em normas regulamentadoras;
- Movimentação da CUTE em desacordo com as rotinas estabelecidas, bem como a inconciliabilidade dos saldos financeiros e contábeis na UG Emitente e UG Tesouro;
- Contas bancárias não integradas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro;
- Débitos e créditos dos extratos bancários ainda não contabilizados;
- Incompatibilidade dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes dos grupos 'Caixa e equivalentes de caixa' e 'Investimentos temporários', com o saldo final dos extratos bancários, devidamente conciliados.

- Fontes Do Critério De Auditoria

- Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
- Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.
- Decreto Estadual nº 45.526 de 28 de dezembro de 2015.
- Decreto Estadual nº 46.230 de 31 de janeiro de 2018.
- Resolução SEFAZ nº 779 de 05 de agosto de 2014.
- Deliberação TCE nº 278 de 24 de agosto de 2017.

2.5 Gestão Contábil-Patrimonial

Situações Encontradas

2.5.1 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO E RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Não houve situações encontradas.

2.5.2 CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Não houve situações encontradas.

2.5.3 REGISTRO DE OBRIGAÇÕES QUE CULMINARAM EM DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE POSTERIOR AO DE REFERÊNCIA

Não houve situações encontradas.

2.5.4 DO REGISTRO DA IRREGULARIDADE EM APURAÇÃO

Não houve situações encontradas.

2.5.5 DO REGISTRO DA IRREGULARIDADE EM CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO

Não houve situações encontradas.

2.5.6 DA CONTA "AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES" E/OU "AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL"

Não houve situações encontradas.

2.5.7 DA CONTA BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Não houve situações encontradas.

2.6 Contribuições Previdenciárias

Situações Encontradas

2.6.1 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS E RGPS - SERVIDORES E PATRONAL

Não houve situações encontradas.

3 ENCAMINHAMENTO

Ilustre Senhor CARLOS EDUARDO MERLIN, Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA, em face do exposto no presente relatório de auditoria governamental e,

Considerando os deveres de fiscalização atribuídos ao Sistema de Controle Interno de que trata o artigo 70, da CR/1988 c/c o artigo 122, da CE/1989;

Considerando que, de acordo com artigo 7º, inciso II, da Lei Estadual nº 7.989 de 14 de junho de 2018, as Unidades de Controle Interno, vinculadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo integram o Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando as competências atribuídas à Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA, nos termos do artigo 5º, item 1.1.1, alíneas “c”, “d” e “f”, da Portaria PRE nº 271/2015 (Regimento Interno RIOPREVIDÊNCIA);

Considerando o dever de colaboração com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 129, inciso IV, Parágrafo Único, da CE/1989;

Considerando que a Deliberação TCERJ nº 278/17 prescreve que a Prestação de Contas Anual deve ser acompanhada de relatório elaborado pela Unidade de Controle Interno, considerando o conteúdo de referência previsto no seu Modelo 3A, acompanhado de Certificado de Auditoria com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis;

Considerando que à esta Unidade de Controle Interno do RIOPREVIDÊNCIA está atribuída a responsabilidade de realizar auditorias governamentais, conforme o artigo 7º, inciso II e V, §5º, alínea “b” da Lei Estadual nº 7.989 de 14 de junho de 2018;

Considerando que para manifestação quanto à regularidade das contas esta Unidade de Controle Interno se valerá, subsidiariamente, do critério que consta do artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº 63 de 1º de agosto de 1990;

Considerando, por fim, todo o apurado e relatado na presente auditoria governamental realizada sobre a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2022 relativa ao Plano Previdenciário, a Gerência de Controle Interno e Auditoria do RIOPREVIDÊNCIA – GERCIA **conclui por manifestar-se nos seguintes termos:**

3.1. Pela REGULARIDADE DAS CONTAS do Sr. SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA, Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA, no período de 01.01.2022 a 31.12.2022, CPF nº 289.139.577-87, com RESSALVAS em decorrência das seguintes circunstâncias indicadas em sua gestão:

- a) Decisões do Tribunal de Contas do Estado em prestações de contas anteriores pendentes de saneamento (Tópico 2.1.3 deste relatório de auditoria);
- b) Divergência no planejamento orçamentário e consequente encerramento do exercício registrando receitas em montante superior ao previsto, no valor de R\$ 267.350.691,40 (Tópico 2.3.1 deste relatório de auditoria);
- c) Inexistência de planejamento orçamentário no tocante às despesas do PLANO PREVIDENCIÁRIO, conforme apontado no Tópico 2.3.2 deste relatório de auditoria;

- d) Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, referente ao documento de reconhecimento 2022NP00017 no valor de R\$ 467,25 (Processo de DEA nº SEI-040161/000021/2022) desprovida das formalidades registradas no Tópico 2.3.4 deste relatório de auditoria;
- e) Divergência na correspondência entre saldos de contas contábeis e saldos de extratos bancários, conforme detalhado no Tópico 2.4.5 deste relatório de auditoria.

3.2 ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL do presente relatório de auditoria governamental à Controladoria Geral do Estado – CGE, com vistas à Auditoria Geral do Estado – AGE, em consonância com o artigo 5º, item 1.1.1, alínea “b”, do Regimento Interno do RIOPREVIDÊNCIA (Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015);

3.3 ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL do presente relatório de auditoria governamental Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ, em consonância com o artigo 5º, item 1.1.1, alínea “b”, do Regimento Interno do RIOPREVIDÊNCIA (Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015) e o artigo 129, inciso IV, Parágrafo Único, da CE/1989 e, sobretudo, em atendimento ao disposto na Deliberação TCERJ Nº 278, de 24 de agosto de 2017;

3.4 CIÊNCIA ao Conselho Fiscal do RIOPREVIDÊNCIA, nos termos da Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015, item 1.1.1, alínea “e”;

3.5 CIÊNCIA ao Conselho de Administração do RIOPREVIDÊNCIA, nos termos da Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015, item 1.1.1, alínea “e”;

3.6 RETORNO dos autos a esta Gerência de Controle Interno e Auditoria do RIOPREVIDÊNCIA – GERCIA, para fins de monitoramento.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2023.

Alexandre Alves Soares
Especialista em Previdência Social
Equipe de Auditoria
ID: 5035358-6

Adriana Cristina da Silva Santos
Especialista em Previdência Social
Equipe de Auditoria
ID: 5015055-3

Andreza da Silva Almeida
Assistente Previdenciário
Equipe de Auditoria
ID: 5124624-4

Guilherme Eduardo Rodrigues Madureira
Especialista em Previdência Social
Equipe de Auditoria
ID: 5024076-5

Juliana Chaves Monteiro
Especialista em Previdência Social
Equipe de Auditoria
ID: 5015039-1

José Mota da Silva Filho
Gerente de Controle Interno
e Auditoria do RIOPREVIDÊNCIA
ID 5097817-9

CERTIFICADO DE AUDITORIA

PROCESSO	SEI-040161/006847/2023
UNIDADE DE AUDITADA	Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência. (PLANO PREVIDENCIÁRIO)
TIPO DE AUDITORIA	Conformidade.
OBJETO	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2022.
OBJETIVO DA AUDITORIA	Verificar a regularidade das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2022, com foco nos pontos de controle definidos pela Deliberação TCERJ nº 278/17.
RESPONSÁVEL:	SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA Diretor-Presidente CPF nº 289.139.577-87

Os atos de gestão orçamentário-financeira e patrimonial do RIOPREVIDÊNCIA, realizados pelo responsável acima identificado, foram examinados de acordo com os quesitos de avaliação exigidos pela Deliberação TCERJ nº 278, de 24 de agosto de 2017.

Respalgadas por normas e práticas aplicáveis à atividade de auditoria de governamental, as análises foram efetuadas por seleção de itens, com foco em critérios de auditoria tocantes às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas que constam de informações, documentos e registros mantidos pelas unidades.

Assim sendo, diante dos exames aplicados e, de acordo com o objeto e o objetivo delimitados, com base no Relatório de Auditoria de fls. 001/020, do P.A. SEI-040161/006847/2023, **certifico** como REGULARES com RESSALVAS as contas do responsável arrolado na presente Prestação de Contas Anual.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2023.

JOSÉ MOTA DA SILVA FILHO
Gerente de Controle Interno
e Auditoria do RIOPREVIDÊNCIA
ID 5097817-9



LISTAS DE VERIFICAÇÃO



Ano da PCA	Plano	Responsável pela Contas		Responsável pelo envio das Contas
2018	Previdenciário	Sérgio Aureliano Machado da Silva		Sérgio Aureliano Machado da Silva
Proc. SEI nº		Proc. TCERJ nº	Decisão	Relator
E-04/161/001332/2019		103.942-7/19	14/02/2022	ANDREA SIQUEIRA MARTINS
Questão de auditoria:				
O atendimento às decisões do TCERJ nos processos de prestações de contas anuais é observado pela administração do RIOPREVIDÊNCIA?				

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	Tipo de Decisão	Situação	PROC. SEI Nº	DOC. SEI nº
001	I.a - Quanto à composição do saldo registrado na conta “Ajustes de exercícios Anteriores” no Balanço Patrimonial da Autarquia, no total negativo de R\$308.977.345,11, apresentando Nota Explicativa detalhada evidenciando a origem e os valores de todas as rubricas que compõem a referida conta, de acordo com o MCASP (Questão Normativa n.º 6.7).	Comunicação/ Esclarecimento	Atendido	SEI-040161/008778/2020 SEI-040161/004555/2021	19579799 21633037
002	I.b - Observe, nas próximas prestações de contas, o encaminhamento de todos os elementos exigidos nos Anexos da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17, em especial, no que se refere ao envio dos cadastros de todos os responsáveis pelas contas e pelo seu encaminhamento e de todos os anexos/quadros que devem acompanhar os demonstrativos contábeis da Autarquia (Questão Normativa n.º 1.1);	Comunicação/ Determinação	Atendido	SEI-040161/008778/2020	19579799
003	I.c - Adote medidas com vistas à segregação orçamentária dos Planos Previdenciário e Financeiro do RPPS, em observância ao estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual nº 6.338/12 e ao disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64 (Questão Normativa 4.1);	Comunicação/ Determinação	Atendido	SEI-040161/008778/2020	19579799
004	I.d - Observe o correto preenchimento dos Modelos exigidos pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/17, de modo que a inconsistência apurada entre o saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa e o Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras não mais ocorra (Questão Normativa n.º 5.5);	Comunicação/ Determinação	Atendido	SEI-040161/008778/2020	19579799
005	I.e - Adote providências com vistas à regularização de todos os valores identificados como débitos e créditos não contabilizados nas conciliações das contas bancárias pertencentes ao Plano Previdenciário, em especial, quanto ao	Comunicação/ Determinação	Atendido	SEI-040161/008778/2020	19579799



Item	Pontos de Controle	Tipo de Decisão	Situação	PROC. SEI Nº	DOC. SEI nº
	montante de débitos não contabilizados de exercícios anteriores (2017) registrado na conta corrente do Banco Bradesco n.º 1020-0, no total de R\$ 1.423.993,95 (fls. 78 e 81), em observância ao disposto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (Questão Normativa n.º 5.5);				
006	I.f - Observe a paridade das informações registradas nos demonstrativos contábeis encaminhados nas prestações de contas da Autarquia e os dados extraídos do SiafeRio, em observância ao disposto no artigo 85 da Lei Federal n.º 4.320/64, em especial, no que se refere aos valores evidenciados no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro do Balanço Patrimonial (Questão Normativa 6.9);	Comunicação/ Determinação	Atendido	SEI-040161/008778/2020	19579799
007	I.g - Observe o cumprimento das determinações prolatadas por este Tribunal na apreciação das Prestações de Contas Anuais de Gestão da Autarquia, em atendimento ao inciso XXIII, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 63/90 (Questão Normativa n.º 9.1);	Comunicação/ Determinação	Atendido	SEI-040161/008778/2020	19579799
008	I.h - Observe as ressalvas apontadas nos pareceres do controle interno e adote as providências imediatas com intuito de saná-las nas próximas prestações de contas, especialmente no tocante aos procedimentos de regularização da emissão de ordens de pagamento por ofício ocorridas no exercício, conforme Decreto Estadual n.º 46.230/18 (Questão Normativa n.º 10.1);	Comunicação/ Determinação	Atendido	SEI-040161/008778/2020	19579799
009	I.i - Observe nos demonstrativos contábeis da Autarquia as assinaturas dos responsáveis pelo Setor Contábil e do Gestor, nos termos do artigo 15 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17 (Questão Normativa n.º 11.2).	Comunicação/ Determinação	Atendido	SEI-040161/008778/2020	19579799
010	I.1 – Apresente razões de defesa quanto ao não atendimento à decisão Plenária de 10/08/2020, sem causa justificada.	Notificação	Atendido	SEI-040161/004555/2021	21633037
011	I.2 – apresente razões/esclarecimentos quanto à questão abaixo discriminada juntando a documentação probatória apontada: o Quanto à composição do saldo registrado na conta “Ajustes de exercícios Anteriores” no Balanço Patrimonial da Autarquia, no total negativo de R\$ 308.977.345,11, apresentando Nota Explicativa detalhada evidenciando a origem e os valores de	Notificação	Atendido	SEI-040161/004555/2021	21633037



Item	Pontos de Controle	Tipo de Decisão	Situação	PROC. SEI Nº	DOC. SEI nº
	todas as rubricas que compõem a referida conta, de acordo com o MCASP (Questão Normativa n.º 6.7).				
012	Inclusão, no rateio de gastos administrativos, de montantes representativos de custos diretos do Fundo Financeiro, os quais não deveriam ser objeto de divisão, visto que tais custos diretos são fácil e objetivamente apropriáveis ao objeto de custeio, sem necessidade de rateios. Ou seja, representam aqueles custos diretamente ligados ao Fundo Financeiro e que, portanto, não devem ser atribuídos ao Fundo Previdenciário	Ressalva	Não atendido	SEI-040161/004555/2021	
013	Que deverá ser objeto de verificação nas próximas prestações de contas anuais de gestão: ➤ Subsidiar por meio de estudo técnico o Poder Executivo Federal na elaboração de norma previdenciária estadual com a fixação de critérios objetivos de rateio da taxa de administração e possibilidade de utilização dos recursos da reserva administrativa a serem adotados pelo Rioprevidência, como previsto no art. 51, §5º da Portaria MF nº 464/2018, que precisam ser objetivos e próximos à realidade dos planos segregados, de forma a evitar a divisão desproporcional do custeio administrativo entre os planos (achado 02 - processo de auditoria TCE-RJ nº 117.613-6/18).	Determinação	Não Atendido	SEI-040161/004555/2021	



2. Observações quanto aos pontos de controle

O chamamento ao processo, do responsável ou interessado, far-se-á por comunicação, notificação ou citação, conforme o caso, de acordo com o art. 26, da Deliberação nº 167, de 10 dez 92, do TCE RJ.

Comunicação - é o ato pelo qual o Tribunal determina ao responsável, com força coercitiva, o cumprimento de diligências, o encaminhamento de documentos ou a apresentação de esclarecimentos para saneamento do feito, bem como lhe dá ciência das suas decisões.

Citação - Notificação é o ato, precedido ou não de comunicação, em que o Tribunal, verificando a existência de irregularidades ou ilegalidades, sem que haja débito apurado, faculta ao responsável a apresentação de razões de defesa.

Notificação - é o chamamento do responsável, ou do interessado, para apresentar razões de defesa ou recolher o débito apurado, quando determinada em decisão preliminar, proferida nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 63/90.

Item 009. Atendido mediante ação da UCI que constantemente orienta e solicita que os documentos estejam em conformidade com as deliberações do TCE.

Item 011. Atendido, segundo Voto TCE proferido em 14/02/2022

Item 012. Permanece ressalva no Voto TCE proferido em 14/02/2022.

Item 013. Determinado como objeto de verificação nas próximas prestações de contas.

Itens determinados	13
Itens plenamente atendidos	11
Itens não atendidos ou parcialmente atendidos	2



3. Data e Assinaturas



Documento assinado digitalmente
GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUF
Data: 20/06/2023 16:11:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rio de Janeiro, 19.06.2023

Guilherme Eduardo Rodrigues Madureira
Especialista em Previdência Social
ID 5024076-5



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE ALVES SOARES
Data: 20/06/2023 14:02:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Alves Soares
Especialista em Previdência Social
ID 5035358-6

4. Supervisão

José Mota da Silva Filho
Gerente de Controle Interno e Auditoria
ID 5097817-9



Ano da PCA	Plano	Responsável pela Contas		Responsável pelo envio das Contas
2019	Previdenciário	Sérgio Aureliano Machado da Silva		Sérgio Aureliano Machado da Silva
Proc. SEI nº		Proc. TCERJ nº	Data do Relatório Técnico TCERJ	Data do Despacho Saneador do TCERJ
SEI-040161/004864/2020		104170-0/21	06/09/2022	09/09/2022
Questão de auditoria:				
O atendimento às decisões do TCERJ nos processos de prestações de contas anuais é observado pela administração do RIOPREVIDÊNCIA?				

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	Tipo de Decisão	Situação	PROC. SEI Nº	DOC. SEI nº
001	a) Notas Explicativas acerca da composição e natureza do saldo registrado na conta “Ajustes de exercícios Anteriores” no Balanço Patrimonial da Autarquia, no total negativo de R\$5.719.509,39, de acordo com o MCASP (Questão Normativa 6.7 e 11.1).	Comunicação solicitando documentos	Atendido	SEI-040161/014477/2022	40860625
002	b) Demonstrativos das Contribuições (dos segurados e patronal) Devidas e Efetivamente Repassadas dos Segurados do RPPS, conforme Modelo 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17, referentes às unidades gestoras contribuintes Assembleia Legislativa – ALERJ, Defensoria Pública – DPGE, Ministério Público – MP, Procuradoria Geral do Estado – PGE, Tribunal de Contas – TCE-RJ e Tribunal de Justiça – TJRJ, devidamente preenchidos com as informações relacionadas ao número de segurados (Questão Normativa n.º 7.3);	Comunicação solicitando documentos	Atendido	SEI-040161/014477/2022	40766132
003	c) Parecer conclusivo do responsável pelo Controle Interno da autarquia sobre a regularidade ou irregularidade das contas (Questões Normativas n.º 1.1 e 10.1);	Comunicação solicitando documentos	Atendido	SEI-040161/014477/2022	41418014 41418212
004	d) Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, evidenciando a assinatura dos responsáveis pelo encaminhamento das contas e pelo Setor Contábil, conforme art. 15 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17 (Questões Normativas nº 9.1 e nº 11.2);	Comunicação solicitando documentos	Atendido	SEI-040161/014477/2022	40860625
005	e) Declaração do Responsável pelo Setor Contábil devidamente assinado e preenchido na forma do Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 (Questões Normativas nº 9.3 e nº 10.3);	Comunicação solicitando documentos	Atendido	SEI-040161/014477/2022	40860625



Item	Pontos de Controle	Tipo de Decisão	Situação	PROC. SEI Nº	DOC. SEI nº
006	a) Quanto à existência de saldo na conta contábil 111122000 – ‘Limite de Saque com Vinculação de Pagamento’, no valor R\$67.193,13, tendo como correspondente mesmo saldo na Conta Única do Tesouro Estadual – CUTE, em desacordo com o determinado no §6º, art. 8º do Decreto Estadual nº 45.526/15 e o art. 10 da Lei Estadual n.º 6.338/12 (Questão Normativa n.º 5.5);	Comunicação/ Esclarecimentos	Atendido	SEI-040161/014477/2022	40860625
007	b) Quanto ao cancelamento de Restos a Pagar Processados no valor de R\$309.603,47 sem a devida comprovação do fato motivador (Questão Normativa nº 6.2).	Comunicação/ Esclarecimentos	Atendido	SEI-040161/014477/2022	40860625

2. Observação quanto aos pontos de controle

O chamamento ao processo, do responsável ou interessado, far-se-á por **comunicação, notificação ou citação**, conforme o caso, de acordo com o art. 26, da Deliberação nº 167, de 10 dez 92, do TCE RJ.

Comunicação - é o ato pelo qual o Tribunal determina ao responsável, com força coercitiva, o cumprimento de diligências, o encaminhamento de documentos ou a apresentação de esclarecimentos para saneamento do feito, bem como lhe dá ciência das suas decisões.

Citação - Notificação é o ato, precedido ou não de comunicação, em que o Tribunal, verificando a existência de irregularidades ou ilegalidades, sem que haja débito apurado, faculta ao responsável a apresentação de razões de defesa.

Notificação - é o chamamento do responsável, ou do interessado, para apresentar razões de defesa ou recolher o débito apurado, quando determinada em decisão preliminar, proferida nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 63/90.

Itens determinados	7
Itens plenamente atendidos	7
Itens não atendidos ou parcialmente atendidos	0



3. Data e Assinaturas



Documento assinado digitalmente

GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUI

Data: 20/06/2023 16:11:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rio de Janeiro, 19.06.2023

Guilherme Eduardo Rodrigues Madureira
Especialista em Previdência Social
ID 5024076-5



Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE ALVES SOARES

Data: 20/06/2023 14:02:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Alves Soares
Especialista em Previdência Social
ID 5035358-6

4. Supervisão

José Mota da Silva Filho
Gerente de Controle Interno e Auditoria
ID 5097817-9



Ano da PCA	Plano	Responsável pela Contas		Responsável pelo envio das Contas
2020	Previdenciário	Sérgio Aureliano Machado da Silva		Sérgio Aureliano Machado da Silva
Proc. SEI nº		Proc. TCERJ nº	Data do Relatório técnico do TCERJ	Data do Despacho Saneador TCERJ
SEI-040161/007866/2021		105211-7/21	07/03/2022	11/03/2022
Questão de auditoria:				
O atendimento às decisões do TCERJ nos processos de prestações de contas anuais é observado pela administração do RIOPREVIDÊNCIA?				

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	Tipo de Decisão	Situação	PROC. SEI Nº	DOC. SEI nº
001	a) Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, evidenciando a assinatura dos responsáveis pelo encaminhamento das contas e pelo Setor Contábil, conforme art. 15 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17 (Questões Normativas n.º 1.1 e 12.2);	Comunicação solicitando Documentos	Atendido	SEI-040161/004543/2022	31171530
002	b) Notas Explicativas acerca da composição e natureza do saldo de “Ajustes de Exercícios Anteriores” evidenciado no Balanço Patrimonial da Entidade, no montante negativo de R\$183.305,73, conforme orientações do MCASP (Questões Normativas nº 1.1, 6.7 e 12.1);	Comunicação solicitando Documentos	Atendido	SEI-040161/004543/2022	31171530
003	c) Relação das Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, na forma do Quadro 2 – Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17 (Questão Normativa n.º 1.1);	Comunicação solicitando Documentos	Atendido	SEI-040161/004543/2022	Quadro_2_Modelo_3 (31549436) e Quadro_2_Modelo_3_R (31601745)
004	d) Demonstrativos das Contribuições (dos segurados e patronal) Devidas e Efetivamente Repassadas dos Segurados do RPPS, conforme Modelo 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17, referentes às unidades gestoras contribuintes Assembleia Legislativa – ALERJ, Defensoria Pública – DPGE, Ministério Público – MP, Procuradoria Geral do Estado – PGE, Tribunal de Contas – TCE-RJ e Tribunal de Justiça – TJRJ, devidamente preenchidos com as informações relacionadas ao número de segurados (Questões Normativas n.º 1.1 e 7.1);	Comunicação solicitando Documentos	Atendido	SEI-040161/004543/2022	30424395



Item	Pontos de Controle	Tipo de Decisão	Situação	PROC. SEI Nº	DOC. SEI nº
005	e) Cópia do Relatório de Avaliação Atuarial referente à data-base de avaliação do encerramento do exercício de 2020, nos termos exigidos no item 30, do Anexo II, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17 (Questões Normativas n.º 1.1, 7.10 e 7.11);	Comunicação solicitando Documentos	Atendido	SEI-040161/004543/2022	30915249
006	f) Parecer do Conselho Fiscal acerca da apreciação das contas do exercício de 2020 relativas ao Plano Previdenciário, nos termos do art. 5º, item 1.2, II, do Regimento Interno do RIOPREVIDÊNCIA (Questão Normativa n.º 9.2);	Comunicação solicitando Documentos	Atendido	SEI-040161/004543/2022	30304456
007	a) Esclareça a diferença entre o saldo em 31.12.2020 conforme extrato da conta Santander n.º 43000004-3, no montante de R\$ 375.056.917,37, informado no Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 02) e o saldo evidenciado nos respectivos extratos de conta bancária, no montante de R\$ 274.142.252,79 (Questão Normativa n.º 5.5);	Comunicação/ Esclarecimento	Atendido	SEI-040161/004543/2022	31171530
008	b) Quanto à existência de débitos não contabilizados relacionados à conta Santander n.º 43000004-3, no montante de R\$10.640,88, conforme evidenciado no Quadro Auxiliar da Disponibilidade Financeira (Modelo 2, Quadro II), sem nota explicativa e data prevista para regularização (Questão Normativa n.º 5.5);	Comunicação/ Esclarecimento	Atendido	SEI-040161/004543/2022	31171530
009	c) Esclareça a existência de saldo na conta contábil 111122000 – ‘Limite de Saque com Vinculação de Pagamento’, no montante de R\$ 381.101,99, tendo como correspondente mesmo saldo na Conta Única do Tesouro Estadual – CUTE, em desacordo com o determinado no §6º, art. 8º do Decreto Estadual nº 45.526/15 e o art. 10 da Lei Estadual n.º 6.338/12 (Questão Normativa n.º 5.5);	Comunicação/ Esclarecimento	Atendido	SEI-040161/004543/2022	31171530
010	d) Esclareça se foram realizados pagamentos de contratações e aquisições mediante a formalização de Termos de Ajuste de Contas (TAC) no exercício de 2020, encaminhado, se for o caso, cópia do relatório consubstanciado elaborado pelo RIOPREVIDÊNCIA e enviado	Comunicação/ Esclarecimento	Atendido	SEI-040161/004543/2022	31463207 31466392 31466504 31470058



Item	Pontos de Controle	Tipo de Decisão	Situação	PROC. SEI Nº	DOC. SEI nº
	à Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, em atendimento ao art. 3º do Decreto Estadual n.º 47.283, de 17.09.2020, abrangendo as seguintes informações (Questão Normativa n.º 6.3): I – relação sequencial dos TAC's celebrados nos Exercícios de 2020; II – objeto de celebração do TAC; III – valor reconhecido; IV – período abrangido; V – contrato expirado que originou o TAC, se houver; VI – abertura de Procedimento Administrativo de contratação ou aquisição para a substituição do TAC; VII – extrato de registro do TAC no SIGFIS, gerenciado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ; e VIII – os registros exarados pela Controladoria Geral do Estado - CGE, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual n.º 47.121, de 16.06.2020, se celebrado posteriormente a sua edição.				31471233
011	e) Esclareça as medidas adotadas quanto às contribuições devidas ao RPPS e repassadas a menor referente às unidades gestoras contribuintes FIPERJ (contribuição patronal no montante de R\$12.195,93), IEEA (contribuição patronal no montante R\$8.053,44) e SEFAZ (contribuição do servidor ativo no montante de R\$2.626,32), em desacordo com a Lei Estadual n.º 3.189/99 (Questão Normativa n.º 7.1);	Comunicação/ Esclarecimento	Atendido	SEI-040161/004543/2022	30915249
012	f) Informe quanto à regularização dos valores inscritos em conta de “créditos a receber” (contas contábeis 112310203, 112320207 e 11381701) referentes à contribuições previdenciárias devidas ao RPPS de 2020 e exercícios anteriores, já repassados pelo Tesouro Estadual, em cumprimento a Determinação n.º 51 consignada nas Contas de Governo do ERJ do exercício de 2020, objeto do Processo TCE-RJ n.º 101.104-0/2021 (Questão Normativa n.º 7.1);	Comunicação/ Esclarecimento	Atendido	SEI-040161/004543/2022	31171530
013	g) Esclareça quanto aos motivos que impedem a renovação do Certificação de Regularidade Previdenciária – CPR do ERJ, considerando o último certificado emitido em 13.10.2020 e válido até 11.04.2021, informando as providências adotadas no intuito de atender plenamente as normas pertinentes ao RPPS, sobretudo no	Comunicação/ Esclarecimento	Atendido	SEI-040161/004543/2022	31171530



Item	Pontos de Controle	Tipo de Decisão	Situação	PROC. SEI Nº	DOC. SEI nº
	que se refere a Lei Federal n.º 9.717/98, de forma a sanear todos os critérios exigidos (Questão Normativa n.º 7.3).				

2. Observação quanto aos pontos de controle

Itens determinados	13
Itens plenamente atendidos	13
Itens não atendidos ou parcialmente atendidos	0

3. Data e Assinaturas



Documento assinado digitalmente

GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUF

Data: 20/06/2023 16:13:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Eduardo Rodrigues Madureira
Especialista em Previdência Social
ID 5024076-5

Rio de Janeiro, 19.06.2023



Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE ALVES SOARES

Data: 20/06/2023 14:02:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Alves Soares
Especialista em Previdência Social
ID 5035358-6

4. Supervisão

José Mota da Silva Filho
Gerente de Controle Interno e Auditoria
ID 5097817-9



Ato auditado:	Período:
Realização da receita em relação à prevista (Plano Previdenciário)	2022
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2020, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 16, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Houve compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário?		X	

2. Observações

Item 001: Ao observarmos o balanço orçamentário emitido em 14.03.23 via Siafe-RJ (plano previdenciário UG 20341), não foi possível verificar a compatibilidade entre receita prevista e realizada para o plano previdenciário já que os campos PREVISÃO INICIAL/PREVISÃO ATUALIZADA se encontram zerados, conforme recorte:

20341 - FUNDO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO ERJ
EXERCÍCIO : 2022

Encerrado até Mês 14
Emitido em: 14/03/23 12:37

Anexo XII, da Lei 4.320/64

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	0,00	0,00	644.183.387,40	644.183.387,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	429.847.742,17	429.847.742,17
Receita Patrimonial	0,00	0,00	214.335.645,23	214.335.645,23
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	644.183.387,40	644.183.387,40
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00

Siafe-Rio / SEFAZ-RJ

Página 1/3

EXERCÍCIO : 2022

Encerrado até Mês 14
Emitido em: 16/02/23 11:44

Anexo XII, da Lei 4.320/64

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	6.687.342.450,00	6.687.342.450,00	5.840.714.794,62	-846.627.655,38
Déficit (VI)	19.799.042.715,00	24.234.282.600,57	14.120.441.565,68	-10.107.841.034,89
TOTAL (VII) = (V + VI)	26.486.385.165,00	30.921.625.050,57	19.967.156.360,30	-10.954.468.690,27
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

Porém, conforme verificado na análise do plano financeiro, ocorre a divisão do orçamento em 3 fontes de recursos dentro de uma única UG (123400): Recursos Próprios do Rioprevidência - Plano Financeiro do RPPS (231), Sistema de Proteção Social dos Militares (237), o que é corroborado pela nota explicativa presente no processo SEI-040161/003582/2023, documento 50667801:

NOTA 02 – RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES: A Lei Orçamentária Anual do Rioprevidência estima as receitas e fixas as despesas em uma única Unidade Orçamentária (UO: 20340), desta forma, consta em sua Previsão Inicial as dotações orçamentárias para o Sistema de Proteção Social do Militar – SPSM (UO: 20342 – FR: 237) e para o Fundo Previdenciário (UO: 20341 – FR: 234).



Desmembrando-se a previsão de receita por fonte de recurso (vide plano financeiro), a diferença entre receita prevista e arrecadada no plano previdenciário passaria a ser de **R\$ 267.350.691,40** superavitária.

Importa-nos destacar que o objetivo da análise apresentada não foi o de verificar o resultado do balanço orçamentário, mas sim, avaliar o seu planejamento.

3. Data e Assinaturas

Rio de Janeiro, 24.04.2023



Documento assinado digitalmente

ADRIANA CRISTINA DA SILVA SANTOS

Data: 07/06/2023 11:52:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Gerência de Controle Interno e Auditoria – GCIA

Lista de Verificação nº 3.2 | PCA 2022

Aplicação: Gestão Orçamentária: Realização da despesa em relação à fixada.

Ato auditado:	Período:
Execução Orçamentária (Plano Previdenciário)	2022
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2019, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 16, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Houve compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário?		X	

2. Observações

Item 001: Não foi possível analisar a compatibilidade entre despesa fixada e realizada para o plano previdenciário (UG 20341), pois, conforme verificado no balanço orçamentário datado de 14.03.2023 emitido via Siafe RJ não houve informação sobre DOTAÇÃO INICIAL e ATUALIZADA.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
20341 - FUNDO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO ERJ
EXERCÍCIO : 2022

Encerrado até Mês 14
Emitido em: 14/03/23 12:37

Anexo XIII, da Lei 4.320/64

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	0,00	0,00	16.866.280,50	14.456.460,48	14.337.797,52	-16.866.280,50
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	10.380.707,78	9.648.438,23	9.529.932,35	-10.380.707,78
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	6.485.572,72	4.808.022,25	4.807.865,17	-6.485.572,72
Despesas de Capital (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	0,00	0,00	16.866.280,50	14.456.460,48	14.337.797,52	-16.866.280,50
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	16.866.280,50	14.456.460,48	14.337.797,52	-16.866.280,50
Superávit (XIV)	0,00	0,00	627.317.106,90	0,00	0,00	-627.317.106,90
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	644.183.387,40	14.456.460,48	14.337.797,52	-644.183.387,40
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Porém, como informado na análise do plano financeiro, o valor previsto de **R\$ 26.486.385.165** na UG 20340 contempla os 3 orçamentos e demais fontes. Isso ocorre devido a UO única de lançamento na LOA.

Importa-nos destacar que o objetivo da análise apresentada não foi o de verificar o resultado do balanço orçamentário, mas sim, avaliar o seu planejamento.

3. Data e Assinaturas

Rio de Janeiro, 02.05.2023



Documento assinado digitalmente
ADRIANA CRISTINA DA SILVA SANTOS
Data: 07/06/2023 11:55:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Ato auditado:	Período:
Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA (Plano Previdenciário)	2022
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2020, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 16, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. Verificar se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	A execução orçamentária de DEA no exercício de referência encontra-se em conformidade com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964?	X		
002	Houve parecer jurídico conclusivo, indicando que a referida despesa não está prescrita? Decreto Art. 15 do Decreto nº41.880, alterado pelo Decreto nº45.478 de 03 de dezembro de 2015 “Art. 14.I - parecer jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita, dispensado nas hipóteses em que o fato gerador da despesa tenha ocorrido nos dois anos imediatamente anteriores”			X
003	Houve conclusão de sindicância administrativa instaurada pelo Titular do Órgão ou Entidade, realizada por Comissão de Sindicância, para examinar os fatos que deram origem à despesa de exercícios anteriores?			X
004	Houve inclusão da dívida no cadastro de despesas de exercícios anteriores - DEA do Sistema de Informações Gerenciais – SIG?		X	
005	Houve comprovação de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa para atendimento da adequada classificação da despesa quando do seu empenho e liquidação no SIAFEM/RJ?		X	
006	Houve emissão de declaração do ordenador de despesa informando que o pagamento da dívida é exequível com os limites para movimentação e empenho e de emissão de Programação de Desembolso estabelecidos para o exercício e não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do Órgão ou da Entidade até o final do exercício, sem necessidade de aumento dos limites disponíveis?		X	
007	Houve reconhecimento da dívida pela autoridade competente e sua publicação no Diário Oficial do Estado, após cumprimento dos incisos anteriores?	X		
008	Houve manifestação da Procuradoria Geral do Estado – PGE acerca da existência de processo judicial em trâmite ou transitado em julgado, do qual conste o CNPJ ou CPF do credor, cuja dívida é objeto de pleito administrativo? (Revogado pelo Decreto Estadual nº 47.329 de 21 de outubro de 2020)			X

2. Observações

De acordo com o registros contábeis emitidos via SIAFE RJ em 25.04.23 podemos observar os seguintes registros de DEA para o exercício de 2022:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Relatório

Código	UG	Número Termo	Código Credor	Status	Doc. Registro	Doc. Reconhecimento	Encerrado até Mês 14
							Valor
22005439	123499	CAIXA Custódia	00360305000104	Reconhecido	2022NP00017	2022NP00017	467,25
22005424	123499	CAIXA Custódia	00360305000104	Anulado	2022NP00016	2022NP00016	467,25
22003183	123400	SEI-040161/5263/2022	020100	Reconhecido	2022NP00810	2022NP00810	27.032,31
22003170	123400	SEI-040161/5263/2022	020100	Anulado	2022NP00799	2022NP00799	27.032,31
22003040	123400	SEI-040161/014626/21	154100	Anulado	2022NP00738	2022NP00738	1.784,56
22003039	123400	SEI-040161/014626/21	154100	Anulado	2022NP00737	2022NP00737	1.784,56
22003037	123400	SEI-040161/014626/22	154100	Anulado	2022NP00736	2022NP00736	1.784,56

O lançamento referente ao documento de reconhecimento 2022NP00017 no valor de R\$ 467,25, refere-se ao processo DEA SEI-040161/000021/2022 (UG 123499). Após análises foram encontradas as seguintes irregularidades:

- Os documentos anexados ao processo não comprovam a despesa de R\$ 467,25, mas sim de R\$ 262,34. Porém, há um processo SEI-040161/015079/2021 no qual consta a outra despesa a que se refere o pagamento (informação não consta no processo SEI-040161/000021/2022).
- Item 004: Não houve inclusão da dívida no cadastro de despesas de exercícios anteriores - DEA do Sistema de Informações Gerenciais – SIG, ou não foi encontrada quaisquer comprovações a esse respeito;
- Item 005: Não foi encontrada **comprovação de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa** para atendimento da adequada classificação da despesa quando do seu empenho e liquidação no SIAFEM/RJ;
- Item 006: Não foi encontrada **emissão de declaração do ordenador de despesa informando que o pagamento da dívida é exequível** com os limites para movimentação e empenho e de emissão de Programação de Desembolso estabelecidos para o exercício e não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do Órgão ou da Entidade até o final do exercício, sem necessidade de aumento dos limites disponíveis.

Ainda sim, foi possível observar que, no que tange à execução da despesa, constam dos referidos processos termo de reconhecimento de dívida emitido pela autoridade competente, e obediência à ordem da execução de despesa conforme preceitua a Lei nº 4.320/1964.

3. Data e Assinaturas

Rio de Janeiro, 25.04.2023



Documento assinado digitalmente
ADRIANA CRISTINA DA SILVA SANTOS
Data: 07/06/2023 11:55:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Ato auditado:	Período:
Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar. (Plano Previdenciário)	2022
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2019, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 16, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Houve conformidade na execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar não processados a liquidar inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e adequação dos saldos inscritos ao final do exercício?	X		

2. Observações



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Balancete

Encerrado até Mês 14
Emitido em: 02/05/23 14:30

Identificação						
Órgão	Mês	Saldos Zerados?		Valor		
20341 - FUNDO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO ERJ	14/2022	Sim	Crédito	Saldo Atual	Acumulado	D/C
Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Atual	Acumulado	D/C
631700000 - RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	2.409.820,02	2.409.820,02		C
631710000 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO	0,00	0,00	2.409.820,02	2.409.820,02		C
631710100 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO	0,00	0,00	2.409.820,02	2.409.820,02		C
631710101 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO	0,00	0,00	2.409.820,02	2.409.820,02		C

Balanço Orçamentário	
Desp. Emp. (a)	16.866.280,50
Desp. Liq. (b)	14.456.460,48
(a) – (b)	2.409.820,02

UG	RPNP - a liq.
123499	1.677.550,47
123411	0,00
123412	0,00
123413	0,00
123414	732.269,55
123420	0,00
TOTAL UO 20341	2.409.820,02

Os registros contábeis guardam paridade com o balanço orçamentário.

Para todos os registros constam empenho, fase que antecede a liquidação.

Data e Assinaturas

Rio de Janeiro, 02.05.2023

Ato auditado:	Período:
Ordens de pagamento integradas ao SiafeRio (Plano Previdenciário)	2022
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2022, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Financeira do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Foi observada a não emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente?	X		

2. Observações quanto aos pontos de controle

Item 001. Conforme e-mail enviado pela Gerência de Tesouraria no dia 24 de março de 2023, não foram realizados pagamentos por ofício no ano de 2022. Segue resposta ao e-mail encaminhado pela Gerência de Controle Interno à Gerência de Tesouraria em 02 de janeiro de 2023 14:03 sobre a relação de pagamentos por ofício em 2022.

RE: Solicitação de Auditoria Interna 004 | PCA-2022

Simone Evangelista Charles
Para: GCIA - GERENCIA DE CONTROLE INTERNO

AGENERSA - F Fin - Modelo ... AGENERSA - F Fin - Modelo ... Fundo Financeiro - Modelo 1... CBMERJ - Mil - Modelo 15 (2... CBMERJ - Mil (2022)_assinad...

Mostrar todos os 10 anexos (8 MB) Salvar tudo no OneDrive – rioprevidencia.rj.gov.br Baixar tudo

Prezados, boa tarde.

Em atenção ao solicitado seguem, em anexo, os Itens do quadro 2 e os extratos bancários em 31/12.

Informamos que não foram realizados pagamentos por Ofício no exercício de 2022.

Quanto a rotina interna da autarquia para observância a ordem cronológica dos pagamentos a fornecedores de bens e serviços, esclarecemos que os pagamentos realizados no exercício de 2022 foram em consonância ao decreto estadual 47938 /2022 .

Nos colocamos ao inteiro dispor, caso sejam necessários esclarecimentos suplementares.

 **Simone Charles**
Gerente de Tesouraria

Rioprevidência
Rua da Quitanda, 106, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-005
Telefone: (00) 0000-0000
www.rioprevidencia.rj.gov.br

3. Data e Assinaturas

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2023

Documento assinado digitalmente
 JULIANA CHAVES MONTEIRO
 Data: 13/06/2023 15:06:40-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Ato auditado:	Período:
Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE (Plano Previdenciário)	2022
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2022, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Financeira do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	A movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente por meio da CUTE?			X
002	O registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferidos para CUTE, estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos?			X

2. Observações quanto aos pontos de controle

Critério

Conforme parágrafo 6º do artigo 8º do Decreto Estadual nº 45.426/15 e parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução SEFAZ/RJ nº 779/14, que compõem as bases legais para atendimento desses itens no Modelo 3A da Deliberação TCE nº 278/17, ao Rioprevidência não se aplica a utilização da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), instrumento para a unificação dos recursos financeiros do Estado, no SIAFE-Rio. A movimentação dos recursos financeiros do Rioprevidência se dá por contas próprias.

3. Data e Assinaturas

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2023



Documento assinado digitalmente

JULIANA CHAVES MONTEIRO

Data: 13/06/2023 15:09:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Ato auditado:	Período:
Contas bancárias integradas ao SiafeRio (Plano Previdenciário)	2022
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2022, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Financeira do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Todas as contas bancárias pertencentes ao jurisdicionado possuem conta contábil integrada ao SiafeRio, permitindo o conhecimento real da composição das disponibilidades financeiras no exercício em exame?	X		

2. Observações quanto aos pontos de controle

--

3. Data e Assinaturas

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2023



Ato auditado:	Período:
Conciliações bancárias (Plano Previdenciário)	2022
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2022, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Financeira do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Os débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária apresentam justificativas quanto à sua regularização?			X

2. Observações quanto aos pontos de controle

<i>Item 001. Não há débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária. No Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras há o valor de R\$ 157,08 relativos a Débitos (Relativos ao Exercício de Referência) na conta Bradesco – Conta Corrente – Conta Bancária: 6898 / 0000010219.</i>

3. Data e Assinaturas

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2023



Documento assinado digitalmente
JULIANA CHAVES MONTEIRO
Data: 13/06/2023 15:12:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Gerência de Controle Interno e Auditoria – GCIA

Lista de Verificação nº 4.5 | PCA 2022

Aplicação: Gestão Financeira: Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários".

Ato auditado:	Período:
Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários" (Plano Previdenciário)	2022
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2022, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Financeira do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalentes de caixa', com o saldo final dos extratos bancários devidamente conciliados?		X	
002	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Investimentos temporários', com o saldo final dos extratos bancários devidamente conciliados?		X	

2. Observações quanto aos pontos de controle

Item 001. Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalentes de caixa', com o saldo final dos extratos bancários.

Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2022, identificamos o saldo da conta 'Caixa e Equivalentes de Caixa' no valor de R\$ 79.406,63, e nos extratos bancários correspondentes o saldo de R\$ 79.249,55. Diferença apurada: R\$ 157,08. Considera-se de pouca materialidade a diferença apurada.

Item 002. Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo 'Investimentos temporários', com o saldo final dos extratos bancários.

Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2022, identificamos o saldo da conta 'Investimentos temporários' no valor de R\$ 3.054.839.690,70, e nos extratos bancários correspondentes o saldo de R\$ 2.955.545.863,83, sendo diferença apurada de R\$ 99.293.826,87.

A conta 114110904 - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS apresenta saldo de R\$ 1.588.994.528,24 e o saldo dos FUNDOS DE INVESTIMENTOS conforme extratos bancários apresenta valor total de R\$ 1.489.700.701,34, sendo diferença apurada de R\$ 99.293.826,90.

A conta 114110901 - TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO apresenta saldo de R\$ 1.465.845.162,46 e o saldo do TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO conforme extrato bancário apresenta o valor de R\$ 1.465.845.162,49, sendo diferença apurada de R\$ 0,03. Considera-se de pouca materialidade a diferença apurada.

Quadro resumo da diferença apurada:

Banco 'Conta Investimentos Temporários'	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2022 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2022 Conforme Conta Contábil (SIAFE-Rio)* (B)	Diferença (A-B)
Banco do Brasil	2234 / 2919753	59.876.550,77	59.876.550,77	0,00
Santander	2134 / 430000043	131.369.482,67	132.916.184,86	-1.546.702,19
Caixa	0199 / 0600009221	499.987.762,71	511.692.624,98	-11.704.862,27
BTG Pactual	0001 / 2560282	134.691.473,41	214.291.893,47	-79.600.420,06
Itaú	8410 / 109576	604.479.046,70	610.891.349,87	-6.412.303,17
Safra	0027 / 219404	59.296.385,08	59.325.924,29	-29.539,21
Total		1.489.700.701,34	1.588.994.528,24	-99.293.826,90

* Conta Contábil: 114110904 - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS



Gerência de Controle Interno e Auditoria – GCIA

Lista de Verificação nº 4.5 | PCA 2022

Aplicação: Gestão Financeira: Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários".

Banco 'Conta Investimentos Temporários'	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2022 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2022 Conforme Conta Contábil (SIAFE-Rio)* (B)	Diferença (A-B)
Banco do Brasil	0001 / 2560282	1.465.845.162,49	1.465.845.162,46	0,03
Caixa	0199 / 0600009221		0,00	0,00
Total			1.465.845.162,46	0,03
* Conta Contábil: 114110901 - TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO				

3. Data e Assinaturas

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2023



Documento assinado digitalmente

JULIANA CHAVES MONTEIRO

Data: 13/06/2023 15:12:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Ato auditado: Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores. (Plano Previdenciário)	Período: 2022
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2022, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar não processados em liquidação inscritos em exercícios anteriores;			X
002	Execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores;			X
003	Pertinência e adequação dos saldos de restos a pagar inscritos ao final do exercício;			X

2. Observações

--

3. Data e Assinaturas

Rio de Janeiro, 06.06.2023.



Documento assinado digitalmente
ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 14/06/2023 08:09:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Ato auditado:	Período:
Créditos inscritos em Dívida Ativa. (Plano Previdenciário)	2022
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2022, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Fidedignidade dos valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa';			X
002	Controle e registro contábil da atualização monetária correspondente aos 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', de acordo com o regime de competência;			X
003	Comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.			X
004	Observância da ordem cronológica de pagamentos, em caso de compensação com precatório.			X

2. Observações

Item 001. Não há saldo.

3. Data e Assinaturas

Rio de Janeiro, 06.06.2023



Documento assinado digitalmente

ANDREZA DA SILVA ALMEIDA

Data: 14/06/2023 08:14:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Ato auditado: Registro patrimonial decorrente de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA. (Plano Previdenciário)	Período: 2022
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2022, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Os valores a serem pagos como Despesas de Exercícios Anteriores - DEA encontram-se provisionados na contabilidade no exercício de referência (passivo sem previsão orçamentária);			X

2. Data e Assinaturas

Rio de Janeiro, 06.06.2023.



Documento assinado digitalmente

ANDREZA DA SILVA ALMEIDA

Data: 14/06/2023 08:14:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Ato auditado:	Período:
Registro da Irregularidade em Apuração. (Plano Previdenciário)	2022
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2022, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração;			X

2. Data e Assinaturas

Rio de Janeiro, 06.06.2023.



Documento assinado digitalmente

ANDREZA DA SILVA ALMEIDA

Data: 14/06/2023 08:40:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Ato auditado:	Período:
Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio. (Plano Previdenciário)	2022
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2022, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio;			X
002	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio em fase de apuração ao final do exercício de referência;			X

2. Data e Assinaturas

Rio de Janeiro, 06.06.2023.



Documento assinado digitalmente

ANDREZA DA SILVA ALMEIDA

Data: 14/06/2023 08:40:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Ato auditado: Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial". (Plano Previdenciário)	Período: 2022
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2022, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Exercícios Anteriores'	X		
002	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Avaliação Patrimonial'			X

2. Data e Assinaturas

Rio de Janeiro, 06.06.2023



Documento assinado digitalmente
ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 14/06/2023 08:45:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Ato auditado:	Período:
Da conta Bens Móveis e Imóveis. (Plano Previdenciário)	2022
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2022, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis relativamente aos bens móveis?			X
002	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens móveis?			X
003	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis relativamente aos bens imóveis?			X
004	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens imóveis?			X

2. Data e Assinaturas

Rio de Janeiro, 06.06.2023.



Documento assinado digitalmente
ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 14/06/2023 08:47:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MODELO 3A
(ANEXO II, DEL. TCERJ 278/17)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
PREENCHIMENTO DO MODELO 3A

Itens a serem analisados no Relatório do Controle Interno dos Órgãos/Entidades

1. Atos de Gestão			
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal	Universo da Análise
1.1	Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos responsáveis".	Deliberação TCE/RJ nº 278/17, art. 10º	Cadastros dos responsáveis de que trata o artigo 10, incisos I a V, da Del. TCERJ nº 278/17.
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.		
	Situação encontrada:		
1.2	Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores.	Arts. 71 e 74 da CF/88 e arts. 2º e 3º do Decreto Estadual nº 43.463/12	Relatório da UCI sobre a PCAs anteriores.
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.		
	Situação encontrada:		
1.3	Manutenção da documentação no arquivo do(s) órgão(ões) ou entidade(s) de origem.	Arts. 12 e 13 da Deliberação TCE/RJ nº 278/17	Processos de prestações de contas.
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.		
	Situação encontrada:		
1.4	Documentos Integrantes da PCA - compatibilidade com a Deliberação TCE/RJ nº 278/17.	Art. 5º, 6º, 7º e 8º da Deliberação TCE/RJ nº 278/17	Documentos e informações relacionadas no Anexo II, da Del. TCERJ 278/17.
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.		
	Situação encontrada:		
2. Gestão do Planejamento Orçamentário			
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal	Universo da Análise
2.1	PPA e LOA	Art. 74 da CF/88 e art. 14, inciso XVI, do Decreto nº 43.463/12	Ações previstas no PPA em vigor
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.		
	Situação encontrada:		
3. Gestão Orçamentária			
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal	
	Realização da receita em relação à prevista.	Art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00 e art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64	
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.		
	Situação encontrada:		

3.1	Situação encontrada: Ao observarmos o balanço orçamentário emitido em 14.03.23 via Siafe-RJ (plano previdenciário UG 20341), não foi possível verificar a compatibilidade entre receita prevista e realizada para o plano previdenciário já que os campos PREVISÃO INICIAL/PREVISÃO ATUALIZADA se encontram zerados, conforme recorte: Porém, conforme verificado na análise do plano financeiro, ocorre a divisão do orçamento em 3 fontes de recursos dentro de uma única UG (123400): Recursos Próprios do Rioprevidência - Plano Financeiro do RPPS (231), Sistema de Proteção Social dos Militares (237), o que é corroborado pela nota explicativa presente no processo SEI-040161/003582/2023, documento 50667801: NOTA 02 – RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES: A Lei Orçamentária Anual do Rioprevidência estima as receitas e fixas as despesas em uma única Unidade Orçamentária (UO: 20340), desta forma, consta em sua Previsão Inicial as dotações orçamentárias para o Sistema de Proteção Social do Militar – SPSM (UO: 20342 – FR: 237) e para o Fundo Previdenciário (UO: 20341 – FR: 234). Desmembrando-se a previsão de receita por fonte de recurso (vide plano financeiro), a diferença entre receita prevista e arrecadada no plano previdenciário passaria a ser de R\$ 267.350.691,40 superavitária. Importa-nos destacar que o objetivo da análise apresentada não foi o de verificar o resultado do balanço orçamentário, mas sim, avaliar o seu planejamento.	
3.2	Realização da despesa em relação à fixada.	Art. 16, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos. Situação encontrada: Não foi possível analisar a compatibilidade entre despesa fixada e realizada para o plano previdenciário (UG 20341), pois, conforme verificado no balanço orçamentário datado de 14.03.2023 emitido via Siafe Rio não houve informação sobre DOTAÇÃO INICIAL e ATUALIZADA. Porém, como informado na análise do plano financeiro, o valor previsto de R\$ 26.486.385.165 na UG 20340 contempla os 3 orçamentos e demais fontes. Isso ocorre devido a UO única de lançamento na LOA. Importa-nos destacar que o objetivo da análise apresentada não foi o de verificar o resultado do balanço orçamentário, mas sim, avaliar o seu planejamento.	
3.3	Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.	Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e Decreto Estadual nº 46.654/19
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos. Situação encontrada: De acordo com os registros contábeis emitidos via SIAFE RJ em 25.04.23 podemos observar os seguintes registros de DEA para o exercício de 2022: O lançamento referente ao documento de reconhecimento 2022NP00017 no valor de R\$ 467,25, refere-se ao processo DEA SEI-040161/000021/2022 (UG 123499). Após análises foram encontradas as seguintes irregularidades: - Os documentos anexados ao processo original do DEA (SEI-040161/000021/2022) não comprovam a despesa de R\$ 467,25, mas sim de R\$ 262,34. Porém, há um processo SEI-040161/015079/2021 no qual consta a outra despesa a que se refere o pagamento, porém, tal processo não foi citado no processo original do DEA, tendo sido necessária a captação da informação em outras áreas; - Item 004: Não houve inclusão da dívida no cadastro de despesas de exercícios anteriores - DEA do Sistema de Informações Gerenciais – SIG, ou não foi encontrada quaisquer comprovações a esse respeito; - Item 005: Não foi encontrada comprovação de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa para atendimento da adequada classificação da despesa quando do seu empenho e liquidação no SIAFEM/RJ; - Item 006: Não foi encontrada emissão de declaração do ordenador de despesa informando que o pagamento da dívida é exequível com os limites para movimentação e empenho e de emissão de Programação de Desembolso estabelecidos para o exercício e não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do Órgão ou da Entidade até o final do exercício, sem necessidade de aumento dos limites disponíveis. Ainda sim, foi possível observar que, no que tange à execução da despesa, constam dos referidos processos termo de reconhecimento de dívida emitido pela autoridade competente, e obediência à ordem da execução de despesa conforme preceitua a Lei nº 4.320/1964.	
3.4	Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA no exercício seguinte.	Art. 37 c/c 60 da Lei Federal nº 4.320/64 e Decreto Estadual nº 46.654/19
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos. Situação encontrada: Não houve situações encontradas.	
3.5	Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar.	Art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64 e MCASP vigente
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos. Situação encontrada: Não houve situações encontradas.	

3.6	Alterações orçamentárias ocorridas no exercício.	Art. 167, incisos V a VII da Constituição Federal e arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.	
	Situação encontrada: Não houve situações encontradas.	
3.7	Descentralização de créditos realizada no exercício de referência	Decreto Estadual nº 42.436/10
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.	
	Situação encontrada: Não houve situações encontradas.	
3.8	Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços	Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.	
	Situação encontrada: Não houve situações encontradas.	
3.9	Outras informações de natureza orçamentária.	Relacionar legislação aplicável
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.	
	Situação encontrada: Não houve situações encontradas.	
4. Gestão Financeira		
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal
4.1	Ordens de pagamento integradas ao SiafeRio	Decreto Estadual n.º 45.526/15
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.	
	Situação encontrada: Não houve situações encontradas. Conforme e-mail enviado pela Gerência de Tesouraria no dia 24 de março de 2023, não foram realizados pagamentos por ofício no ano de 2022. Segue resposta ao e-mail encaminhado pela Gerência de Controle Interno à Gerência de Tesouraria em 02 de janeiro de 2023 14:03 sobre a relação de pagamentos por ofício em 2022.	
4.2	Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE	Lei Federal n.º 4.320/64; Decreto Estadual n.º 45.526/15; e Resolução SEFAZ/RJ n.º 779/14
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.	
	Situação encontrada: Não houve situações encontradas.	
4.3	Contas bancárias integradas ao SiafeRio	Decreto Estadual n.º 45.526/15
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.	
	Situação encontrada: Não houve situações encontradas.	
4.4	Conciliações bancárias	art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.	
	Situação encontrada: Não houve situações encontradas. (Não há débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária. No Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras há o valor de R\$ 157,08 relativos a Débitos (Relativos ao Exercício de Referência) na conta Bradesco – Conta Corrente – Conta Bancária: 6898 / 0000010219.)	

4.5	Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários"	art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.	
	Situação encontrada: Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalentes de caixa', com o saldo final dos extratos bancários. Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2022, identificamos o saldo da conta 'Caixa e Equivalentes de Caixa' no valor de R\$ 79.406,63, e nos extratos bancários correspondentes o saldo de R\$ 79.249,55. Diferença apurada: R\$ 157,08. Considera-se de pouca materialidade a diferença apurada. Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo 'Investimentos temporários', com o saldo final dos extratos bancários. Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2022, identificamos o saldo da conta 'Investimentos temporários' no valor de R\$ 3.054.839.690,70, e nos extratos bancários correspondentes o saldo de R\$ 2.955.545.863,83, sendo diferença apurada de R\$ 99.293.826,87. A conta 114110904 - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS apresenta saldo de R\$ 1.588.994.528,24 e o saldo dos FUNDOS DE INVESTIMENTOS conforme extratos bancários apresenta valor total de R\$ 1.489.700.701,34, sendo diferença apurada de R\$ 99.293.826,90. A conta 114110901 - TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO apresenta saldo de R\$ 1.465.845.162,46 e o saldo do TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO conforme extrato bancário apresenta o valor de R\$ 1.465.845.162,49, sendo diferença apurada de R\$ 0,03. Considera-se de pouca materialidade a diferença apurada.	
4.6	Gestão das Transferências Financeiras	Arts. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4320/64; Decreto Estadual n.º 44.879/14 e IN AGE n.º 45
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.	
	Situação encontrada: Não houve situações encontradas.	
4.7	Outras Informações de natureza financeira	Relacionar legislação aplicável
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.	
	Situação encontrada: Não houve situações encontradas.	
5. Gestão Contábil-Patrimonial		
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal
5.1	Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores.	MCASP, Lei Complementar 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.	
	Situação encontrada: Não houve situações encontradas.	
5.2	Dos Créditos inscritos em Dívida Ativa.	CF/88, art. 100 e o art. 67 da Lei Federal nº 4.320/64
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.	
	Situação encontrada: Não houve situações encontradas.	
5.3	Registro de obrigações que culminaram em Despesas de Exercícios Anteriores - DEA no exercício imediatamente posterior ao de referência	Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, MCASP
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.	

Situação encontrada: Não houve situações encontradas.		
5.4	Do Registro da Irregularidade em Apuração	Art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual, Decreto Estadual nº 43.463/12, art. 16, inciso I e Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016.
Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.		
Situação encontrada: Não houve situações encontradas.		
5.5	Do Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio	Art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual, Decreto Estadual nº 43.463/12, art. 16, inciso I e Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016
Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.		
Situação encontrada: Não houve situações encontradas.		
5.6	Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial".	Art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 e MCASP
Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.		
Situação encontrada: Não houve situações encontradas.		
5.7	Da conta Bens Móveis e Imóveis	Art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64, NBC TSP Estrutura Conceitual e art. 19 do Decreto nº 43.463/12
Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.		
Situação encontrada: Não houve situações encontradas.		
5.8	outras informações de natureza patrimonial	Relacionar legislação aplicável
Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.		
Situação encontrada: Não houve situações encontradas.		
6. Gestão Previdenciária		
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal
6.1	Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS - Servidores e Patronal	Art. 40 da CF, art. 1º da 9.717/98, Lei Estadual n.º 3.189/99 e arts. 2º e 11 da Lei Federal nº 8.213/91.
Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.		
Situação encontrada:		

7. Gestão da Governança em caso de empresa pública ou sociedade de economia mista		
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal
7.1	O Estatuto da entidade - cumprimento das regras de governança corporativa.	Art. 6º da Lei Federal nº 13.303/16
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.	
	Situação encontrada: não se aplica (trata-se de autarquia).	
7.2	Transparência	Art. 8º da Lei Federal nº 13.303/16
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.	
	Situação encontrada: não se aplica (trata-se de autarquia).	
7.3	Dos Órgãos Colegiados e da Diretoria	Arts. 12,17, 22, 23, 24 e 26 da Lei Federal nº 13.303/16
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.	
	Situação encontrada: não se aplica (trata-se de autarquia).	
7.4	Contratos e Licitações	Título II, Capítulo II e II, da Lei Federal nº 13.303/16
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.	
	Situação encontrada: não se aplica (trata-se de autarquia).	
7.5	Do Banco de Dados - Contratos e Licitações	Arts. 86 e 88 da Lei Federal nº 13.303/16
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.	
	Situação encontrada: não se aplica (trata-se de autarquia).	
7.6	Da despesas com publicidade e patrocínio	Art.93 da Lei Federal nº 13.303/16
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.	
	Situação encontrada: não se aplica (trata-se de autarquia).	
7.7	Outras informações de natureza Gestão da Governança, em caso de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista	Relacionar legislação aplicável
	Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos.	
	Situação encontrada: não se aplica (trata-se de autarquia).	

Obs1: No campo de "Universo da Análise" colocar os objetos analisados. Ex: tipos de processos, balanços, demonstrativos, sistemas...

Obs2: Quando a análise do item não se aplicar ao tipo de entidade, colocar no relatório "Não se Aplica", com a devida justificativa.